



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 72/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM TODO EVENTO, GRATUITO OU ONEROSO, EM CINEMAS, SHOWS, CONVENÇÕES, PALESTRAS E LUGARES AFINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos, de natureza gratuita ou onerosa, em shows, convenções, palestras, convenções e lugares afins, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as edificações, novas e existentes.

Art. 2º. A totalidade dos lugares reservados aos portadores de necessidades especiais deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis no local.

Parágrafo Único: O responsável deverá apresentar declaração médica do portador de necessidades especiais, sujeito da proteção pela presente lei.

4785/19
30/05/19
24



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Deverá ser permitida também a permanência nos locais reservados citados no artigo anterior, do acompanhante do portador de necessidades especiais nas hipóteses em que seja imprescindível sua presença para o bem-estar do indivíduo sujeito da proteção pela presente lei.

Art. 4º. O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 30 de Maio de 2019.



Giovani Marcon
Vereador